PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
UNIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO CONJUNTO TRT6 – GP – GVP – CRT n.º 01/2023

Estabelece regras temporárias para funcionamento das 24 Varas do Trabalho do Recife, em face da interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE, A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a suspensão, por prazo indeterminado, das atividades presenciais no Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, promovida por intermédio do Ato Conjunto TRT6 – GP – GVP – CRT n. 10/2022, em virtude dos laudos técnicos de inspeção e análise estrutural;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento, mais detalhadamente, acerca do funcionamento das 24 Varas do Trabalho do Recife, inclusive para que não ocorram prejuízos aos jurisdicionados, em homenagem aos princípios da continuidade, efetiva entrega e eficiência da prestação jurisdicional;

RESOLVEM, *AD REFERENDUM* do Tribunal Pleno:

Art. 1º. Ratificar o artigo 1º, do Ato Conjunto TRT6 – GP – GVP – CRT n. 10/2022, de modo que permanecem suspensas todas as atividades presenciais das 24 Varas do Trabalho do Recife.

Art.2º. Os(As) Magistrados(as) e servidores(as) das 24 Varas do Trabalho do Recife, enquanto perdurar a interdição do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo, trabalharão em regime remoto.

Art.3º. Todos(as) os(as) servidores(as) lotados no Fórum Advogado José Barbosa de Araújo devem observar o cumprimento da jornada integral, ainda que em trabalho remoto/telepresencial, sendo ratificado o disposto no artigo 6º, do Ato Conjunto TRT6 – GP – GVP – CRT n. 10/2022.

Parágrafo único. Permanece inalterado o teletrabalho dos(as) servidores(as), desde que devidamente autorizado e formalizado, nos moldes da Resolução Administrativa TRT6 n. 03/2022, observado o percentual máximo de 30%(trinta por cento) de cada unidade (Resolução CNJ n. 481, de 22 de novembro de 2022, que alterou o inciso III, do artigo 5º, da Resolução CNJ n. 277/2016).

Art.4º. As audiências das 24 Varas do Trabalho do Recife durante a suspensão das atividades presenciais ocorrerão de forma telepresencial.

§1º. Não sendo possível a realização da audiência telepresencial, e a fim de que não haja paralisação dos processos, com atraso da prestação jurisdicional, o(a) Magistrado(a) designará audiência presencial, a ser realizada nos espaços compartilhados (do tipo coworking), disponibilizados pela Administração, no edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Avenida Cais do Apolo, 739, sobreloja, Bairro do Recife – Recife/PE – CEP. 50.030-902).

§2º. A partir de 23 de janeiro de 2023 passam a funcionar 12(doze) salas de audiências, para utilização pelas 24 Varas do Trabalho do Recife, localizadas no endereço acima.

§3º. Cada sala será compartilhada por 2(duas) Varas, em sistema de rodízio, com alternância semanal por grupo de Varas de numeração ímpar e par, iniciando-se pelas ímpares.

§4º. As 12(doze) salas se destinarão, exclusivamente, à realização das audiências remanescentes no modo presencial, uma vez que todas as demais deverão ocorrer, preferencialmente, em formato telepresencial (videoconferência), como já autorizado pelo Ato Conjunto TRT6 GP – GVP – CRT n. 10/2022.

Art.5º. O Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau de Jurisdição (CEJUSC JT/1º Grau do Recife e a Divisão de Pesquisa Patrimonial) continuarão a funcionar no edifício-sede deste Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em sistema de compartilhamento com o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do 2º Grau de Jurisdição – CEJUSC JT/2º Grau, conforme estabelecido pela Ordem de Serviço TRT6 GP n. 418/2022.

Art.6º. A Divisão de Apoio ao 1º Grau e a Seção de Distribuição dos Feitos do Recife, a partir de 23 de janeiro de 2023, passam a funcionar, em sistema de compartilhamento, com o Setor de Autuação e Protocolo da 2ª Instância, situado no térreo do edifício-sede deste Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Art.7º. O Núcleo de Distribuição de Mandados Judiciais do Recife passa a funcionar, a partir de 23 de janeiro de

2023, em sala disponibilizada na Secretaria de Gestão de Pessoas (SGEP).

Parágrafo único. Aos Oficiais de Justiça não é aplicável o regime de trabalho remoto, de modo que devem dar continuidade ao cumprimento dos mandados judiciais de forma presencial, inclusive em face da percepção da respectiva gratificação por atividade externa(GAE).

Art.8º. Permanece inalterada a realização de hasta pública, inclusive em relação às 24 Varas do Trabalho do Recife, nos moldes estabelecidos pelo artigo 13, do Ato Conjunto TRT6 GP – GVP – CRT n. 05/2022.

Art.9º. A partir de 23 de janeiro de 2023, e enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais, o atendimento das 24 Varas do Trabalho do Recife, deverá ser realizado pelos seguintes meios:

I - pelos telefones celulares (que foram disponibilizados na época da pandemia), e cujos números devem ser divulgados no site oficial desta Corte, em relação a cada uma das citadas 24 unidades, na aba "contato" => "fale conosco";

II - por mensagem eletrônica, via e-mail institucional da respectiva Vara, já disponibilizado no site oficial do Tribunal (https://www.trt6.jus.br/portal/contato);

III - por Balcão Virtual, cujos links já se encontram disponibilizados no site oficial da Corte (https://www.trt6.jus.br/portal/contato/balcao-virtual)

Parágrafo único. O atendimento, pelos(as) servidores(as) das 24 Varas do Trabalho do Recife, por intermédio das ferramentas acima elencadas, deve ocorrer dentro do horário de funcionamento ao público (8 às 14 horas), estabelecido na Resolução Administrativa TRT6 n. 06/2016.

Art.10. Ratificar que permanece em vigor, e deve ser observado pelas 24 Varas do Trabalho do Recife, o Ato Conjunto TRT6 – GP – GVP – CRT n. 12/2020, que trata sobre o atendimento, pelo(a) Magistrado(a), por videoconferência, a membros do Ministério Público, Defensores(as) Públicos(as), Procuradores(as) da Administração Pública direta, indireta, fundacional e autárquica, da União, dos Estados e dos Municípios, a advogados(as).

Art.11. Faculta-se ao/à Magistrado/Magistrada das Varas do Trabalho do Recife (1ª a 24ª), durante o período de suspensão das atividades presenciais das Unidades e até ulterior determinação, a possibilidade de permanecer determinando a apresentação de defesa escrita e documentos, no prazo de 15(quinze) dias, independentemente da designação de audiência inicial, mediante aplicação supletiva do artigo 335, do CPC, inclusive para os efeitos de revelia e confissão.

§1º. Juntada a defesa, na forma do *caput*, o/a Magistrado/Magistrada determinará a notificação da parte autora para se manifestar sobre preliminares e documentos anexados pela parte ré, sob pena de preclusão; determinará, ainda, a notificação de todos os litigantes para que especifiquem as provas que pretendem produzir e respectiva finalidade para, em seguida, proferir julgamento conforme o estado do processo ou decisão de saneamento, se necessário, ou designação de audiência de instrução.

§2º. Faculta-se ao/à Magistrado/Magistrada a possibilidade de, quando possível, permanecer determinando a apresentação de razões finais, por intermédio de memoriais, presumindo-se frustrada a segunda tentativa de conciliação. Decorrido o prazo, os autos devem ser conclusos para julgamento.

Art.12. Os prazos processuais não serão interrompidos ou suspensos em face da interdição e suspensão das atividades presenciais das 24 Varas do Trabalho do Recife, salvo determinação da Presidência do Tribunal, por intermédio de ato específico.

Art.13. Estabelecer que as audiências, inclusive das 24 Varas do Trabalho do Recife, poderão ser designadas e realizadas das 8 às 17 horas, a critério do(a) Magistrado(a), na forma do que estabelecido no §2º, do artigo 1º, da Resolução Administrativa TRT6 n. 06/2016, com a redação dada por intermédio da Resolução Administrativa TRT6 n. 30/2022.

Art.14. São deveres dos(as) servidores(as) das 24 Varas do Trabalho do Recife, durante a excepcionalidade do trabalho remoto:

I – atender às convocações para comparecimento às dependências do Tribunal ou da unidade de lotação sempre que houver interesse da Administração, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco a diárias;

II – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

III – consultar, diariamente, a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

IV – informar à chefia imediata, por meio da caixa postal individual de correio eletrônico institucional, acerca da evolução do trabalho, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

V – cumprir os prazos fixados para a realização dos trabalhos ou para a devolução de processos à unidade;

VI – apresentar trabalhos de qualidade, de acordo com avaliação efetuada pela chefia imediata e pelo(a) gestor(a) da unidade;

VII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, assim como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

VIII – prestar esclarecimentos à chefia imediata sobre a ausência de devolução do processo no período acordado, ou de outras irregularidades inerentes à integridade física de documentos e processos sob sua responsabilidade;

IX – reunir-se mensalmente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos.

§1º. Ao final do trabalho remoto, o(a) servidor(a) deverá voltar a exercer suas atividades, de forma presencial, na unidade de lotação.

§2º. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo(a) servidor(a) em regime trabalho remoto, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores(as) ou não, para o cumprimento das metas ou prazos estabelecidos.

§3º. Fica vedado ao(à) servidor(a) o repasse de informações às partes ou advogados(as), vinculados(as), direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo(a) servidor(a) ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho.

§4º. O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região poderá vistoriar o local de trabalho, que deverá permanecer adequado durante todo o período de realização do trabalho remoto.

Art.15. Os Diretores das 24 Varas do Trabalho do Recife, enquanto perdurar o trabalho remoto, deverão registrar a frequência do período em que os(as) servidores(as) estiverem efetivamente desenvolvendo suas atividades.

Art.16. No caso de descumprimento do prazo fixado para a realização das tarefas, o(a) servidor(a) deverá prestar esclarecimentos a sua chefia imediata sobre os motivos da não conclusão dos trabalhos, que os repassará ao(à) gestor(a) da unidade, para adoção das medidas cabíveis e pertinentes, conforme o caso, comunicando à Corregedoria Regional.

§1º. No caso de ser aceita a justificativa apresentada pelo(a) servidor(a), ficará a critério do(a) gestor(a) da unidade a concessão de novo prazo para conclusão dos trabalhos.

§2º. Havendo a concessão de novo prazo e não ocorrendo a entrega do trabalho em até 5(cinco) dias úteis após o último prazo fixado, sem a apresentação de justificativa ou não sendo esta aceita pelo(a) gestor(a) da unidade, o(a) servidor(a) estará sujeito às penalidades previstas no artigo 127, da Lei n.º 8.112/1990, a ser apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§3º. Quando o atraso na conclusão do trabalho decorrer de licenças, afastamentos ou concessões previstas em lei por período de até 15 (quinze) dias, o prazo ajustado poderá ser suspenso e continuará a correr automaticamente a partir do término do impedimento, a critério do superior hierárquico.

§4º. Nos impedimentos previstos no parágrafo anterior superiores a 15 (quinze) dias, as tarefas que foram acometidas ao servidor serão redistribuídas aos demais integrantes da unidade, em atividade.

§5º. Ocorrendo atraso na entrega de trabalhos, com ou sem justificativa, a chefia imediata providenciará registro, com ciência formal do(a) servidor(a).

Art.17. Na hipótese de descumprimento das disposições contidas no artigo 16 ou em caso de denúncia identificada, o(a) servidor(a) em trabalho remoto deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata que, em seguida, deverá reportá-los ao(à) gestor(a) da unidade de lotação, sendo este(a) responsável pela adoção das

medidas cabíveis e pertinentes ao caso, informando à Corregedoria Regional.

Parágrafo único. Além das medidas imediatas para solução do problema, o gestor da unidade deverá promover a respectiva representação, para fins de abertura de procedimento administrativo disciplinar.

Art.18. A Secretaria de Tecnologia da Informação viabilizará o acesso remoto a todos os integrantes das 24 Varas do Trabalho do Recife (Magistrados e servidores), disponibilizará as funcionalidades tecnológicas indispensáveis à realização das tarefas, assim como providenciará as adaptações necessárias no sistema de frequência de forma a viabilizar os lançamentos de que trata o precedente artigo 15.

Art.19. A retirada de processos e demais documentos das dependências das 24 Varas do Trabalho do Recife, necessários à realização do trabalho remoto, deverá obedecer aos procedimentos relacionados à segurança da informação e guarda de documentos, constantes da regulamentação prevista na legislação ordinária e nas normas internadas da Corte, quando houver, e ocorrer mediante termo de recebimento e responsabilidade do(a) servidor(a).

§1º. A retirada de processos deverá ocorrer mediante termo de carga ao(à) servidor(a) e, quando couber, realização prévia de procedimentos que garantam eventual reconstituição do processo e de outros documentos.

§2º. Não poderão ser retirados das dependências das 24 Varas do Trabalho do Recife documentos que constituam provas de difícil reconstituição ou tenham caráter histórico.

§3º. Com vistas à segurança da informação, à Secretaria de Tecnologia da Informação caberá:

I – viabilizar ferramenta que possibilite o registro de retirada de documentos, inclusive aqueles em meio eletrônico;

II – adotar procedimentos com a finalidade de preservar a segurança da informação decorrente da realização do trabalho remoto; e

III – proporcionar a eventual reconstituição de documentos em caso de extravio ou dano das informações.

Art.20. Constatada a não devolução do processo ou de algum documento no prazo estabelecido, ou qualquer outra irregularidade concernente à integridade da documentação, a chefia imediata deverá adotar as providências pertinentes para a imediata regularização e, ainda, comunicar imediatamente o fato ao(à) gestor(a) da unidade, para a adoção das medidas administrativas e, se for o caso, judiciais cabíveis.

Art.21. O acesso do público externo (partes, testemunhas, peritos, advogados, etc) será realizado pela entrada principal do edifício-sede, sendo obrigatória a passagem pelo raio X.

Art.22. As 13(treze) vagas privativas, devidamente identificadas, são para utilização exclusiva dos(as) Magistrados(as) que atuam em Recife, inclusive Coordenador(a) do CEJUSC JT/1º Grau do Recife, observado o rodízio semanal entre as Varas.

Art.23. Todos(as) os(as) servidores(as) das Unidades Administrativas (inclusive do Núcleo de Saúde) lotados Fórum Advogado José Barbosa de Araújo devem continuar a trabalhar, de forma presencial, nas respectivas Diretorias/Secretarias localizadas no edifício-sede, e as quais estão vinculados, permanecendo inalterado o teletrabalho, desde que devidamente autorizado e formalizado, nos moldes da Resolução Administrativa TRT6 n. 03/2022, observado o percentual máximo de 30%(trinta por cento) de cada unidade (Resolução CNJ n. 481, de 22 de novembro de 2022, que alterou o inciso III, do artigo 5º, da Resolução CNJ n. 277/2016).

Art.24. Este ato entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias e incompatíveis.

Art.25. Cópias deste ato deverão ser encaminhadas ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como à Presidência e Corregedoria Geral do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2023.

MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO
Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
Desembargadora Vice-Presidente do TRT da 6ª Região

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
Desembargador Corregedor do TRT da 6ª Região